



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO CMI N.º 84 /2015.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ – ES.

Aprovado por Unanimidade

Em 06 / 30 / 2015


José Luiz Torres T. Junior
Presidente

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex^a para requerer, após ouvido o Egrégio Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte Indicação:

- Que seja encaminhado à Câmara Municipal, Projeto de Lei tendente a proibir, no âmbito municipal, a permanência de animais em vias e logradouros públicos, obrigando os proprietários e/ou possuidores situados à beira das estradas públicas do Município, a construírem cercas ao longo da extensão de suas propriedades que margeiam essas estradas, conforme proposta que segue em anexo.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de outubro de 2015.


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vereador

Justificativa:

A presente proposição tem por finalidade coibir a prática usual verificada especialmente no interior do Município, de proprietários que soltam animais bovinos, equinos e muares para pastarem ou pernitem nas estradas vicinais. Esse costume tem colocado em risco a integridade dos munícipes, pois acidentes tem sido registrados envolvendo animais e veículos nas estradas vicinais do Município.

Ademais, a pretensão é de aumentar a segurança das pessoas, especialmente em relação ao tráfego de veículos nas estradas vicinais do Município.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N.º ____/2015

Dispõe sobre a proibição de permanência de animais em vias e logradouros públicos no âmbito Municipal.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida a permanência de animais em estradas vicinais, ruas e logradouros públicos.

Art. 2º. Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados à beira das estradas públicas municipais ficam obrigados a construir cercas na face que der para estas, e a conservá-las, de modo a evitar a entrada, trânsito e permanência dos animais nas mesmas.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará na aplicação de pena de multa a ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada, por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de julho de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal